

**LEI nº 738/2021**

**ALTERA O ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL Nº  
497/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de  
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 94 da Lei 497/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBCESÃO VI**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR ATRIBUIÇÃO**

**Art. 94** – Poderá ser concedida gratificação por atribuição, ao servidor municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base, em função de acúmulo de atribuições, ou em função de atribuições assumidas além daquelas pertinentes ao cargo desempenhado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ao servidor municipal ocupante do cargo de técnico de enfermagem, que atuar no período noturno, feriados e finais de semana na forma de sobre aviso ou plantão, concessão de 55% (cinquenta e cinco por cento) de gratificação;
- b) Ao servidor público ocupante do cargo de motorista ou operador de máquinas, que atuar no período noturno, feriados e finais de semana na forma de sobre aviso ou plantão, junto a Secretaria Municipal de Saúde, concessão de 60% (sessenta por cento) de gratificação;
- c) Ao servidor público ocupante do cargo de motorista, lotado em Secretaria Municipal, exceto Secretaria de Saúde, e que eventualmente ou de forma continua desempenhar as funções de operador de máquina, concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) de gratificação;
- d) Ao servidor público ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, como forma de ressarcimento a eventuais despesas com deslocamento para realização das visitas domiciliares, concessão de 20% (vinte por cento) de gratificação;
- e) Ao servidor público ocupante do cargo de Educador Físico, em função do desempenho de atividades no horário noturno e aos finais de semana junto a academia da saúde, concessão de 60% (sessenta por cento) de gratificação;

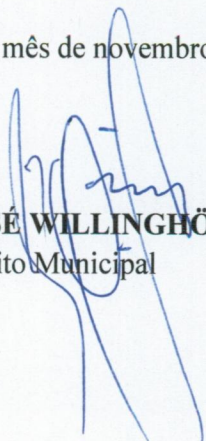


- f) Ao servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que for designado para responsável pela abertura e fechamento do ginásio municipal em horário noturno, feriados e finais de semana, concessão de 40% (quarenta por cento) de gratificação;
- g) Ao servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Agente de Administração e Assistente de Administração, quando designados para acúmulo de atribuições e/ou atribuição superior a aquelas definidas no plano de cargos e no regime jurídico do Município, concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) de gratificação;
- h) Ao servidor público ocupante do cargo de Técnico em Informática, quando designado para acumular a função de responsável pelo patrimônio municipal, ou outra designação superior, concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) de gratificação;
- i) Ao servidor público ocupante do cargo de professor de Educação Física, designado para desempenhar a função de treinador esportivo nas escolinhas de treinamento, concessão de 80% (oitenta por cento) de gratificação;
- j) Ao servidor público ocupante do cargo de Engenheiro Civil, designado para prestar assessoramento ao comércio e a indústria local para implementação de normas de acessibilidade e implementação de programa Municipal de Saneamento Básico, e coordenação da comissão do programa REURB, concessão de 45% (trinta e cinco por cento) de gratificação;
- k) Ao servidor público designado para desempenhar as funções de Assessor da Câmara Municipal de Vereadores, concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) de gratificação.
- l) Ao servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais designado para desempenhar a função de Agente Endêmico, concessão de 80% (oitenta por cento) de gratificação.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal 497/2011 ficam inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais contados a partir de 01 de janeiro de 2022. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

  
**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

**JOVIR ALCEU ZANUZZO**  
Chefe de Gabinete